

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

O Projeto de Resolução nº 004 de 30 de março de 2022 tem por objetivo fixar o *Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2023*.

A presente Resolução visa apresentar ao Poder Executivo Municipal quais serão as metas na execução orçamentária, bem como as prioridades do Poder Legislativo Municipal na elaboração do orçamento do município, que é único.

Assim, esperamos que os nobres edis aprovelem o projeto em comento para que possa surtir os efeitos legais.

Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande/MG, 30 de março de 2022.

Mesa Diretora:

**Fernando Fagundes Correia**  
- Presidente -

**Antônio aparecido Teixeira Rodrigues**  
- Vice- Presidente da Câmara –

**Alberto Carlos Gouvêa**  
- Secretário da Câmara –

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande faz saber que os vereadores aprovam e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Corpo Legislativo

01.02 – Gabinete e Secretaria da Câmara

**Parágrafo único:** As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para o Executivo Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as normas da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – LRF; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

**Art. 3º.** A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 4º.** As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

**Art. 5º.** Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

**Art. 6º.** Nos termos do inciso II do §2º do art. 29-A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2023, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 7º.** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**Art. 8º.** Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023, ficam programadas e autorizadas as ações constantes do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 9º.** O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras que foram estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2020, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e §4º do art. 39 da CF.

**CAPÍTULO IV**

**OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**Art. 10.** As metas e prioridades do Legislativo Municipal para o exercício de 2023 constam do Anexo II da presente Resolução.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande, aos 30 dias do mês de março de 2022.

**Fernando Fagundes Correia**  
*- Presidente -*

**Antônio aparecido Teixeira Rodrigues**  
*- Vice- Presidente da Câmara –*

**Alberto Carlos Gouvêa**  
*- Secretário da Câmara –*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO I**

**AÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL**

- I.** manutenção do Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal;
- II.** pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- III.** pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- IV.** previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- V.** previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- VI.** previsão para preenchimento de cargos vagos;
- VII.** concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VIII.** concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IX.** manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- X.** cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- XI.** cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;
- XII.** pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- XIII.** manutenção do Projeto Parlamento Jovem;
- XIV.** criação de cargos de provimento efetivo para a melhoria das funções legislativas; e
- XIV.** criação de cargos em comissão para a melhoria das funções legislativas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

01.101.000 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
0101 – Atividades Legislativas de Direção
031 – Ação Legislativa
- Manutenção de recursos para pagamento mensal de subsídios dos Vereadores;
- Manutenção de recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção de recursos para pagamento de diárias;
- Manutenção de recursos financeiros para participação em: congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Manutenção de recursos financeiros para capacitação e reciclagem;
- Manutenção de recursos para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para recepções, homenagens, reuniões solenes e condecorações.
0102 – Atividades Administrativas do Legislativo
031 – Ação Legislativa
- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos servidores da Câmara Municipal (comissionados, efetivos e contratados);
- Manutenção dos recursos para pagamento de horas extras;
- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas de viagens (diárias e reembolsos);
- Manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica, internet e telefone);

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

<p>- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas administrativas (materiais de expediente; escritório, limpeza, conservação, utensílios domésticos, etc.)</p>
<p>- Manutenção de recursos para aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos servidores da Câmara Municipal;</p>
<p>- Autorização para aplicações financeiras dos recursos disponíveis;</p>
<p>- Recursos para conservação, limpeza e adequação do prédio da Câmara Municipal para deficientes físicos;</p>
<p>- Recursos para investimento necessário em melhorias do serviço da Câmara Municipal, tais como: aquisição de mesas, cadeiras, armários, máquinas de calcular, equipamentos de informática, periféricos e suprimentos; equipamentos de comunicação;</p>
<p>- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos e de som: (filmagem e sonorização no salão nobre da Câmara Municipal);</p>
<p>- Manutenção dos recursos para publicação e divulgação dos atos administrativos; movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;</p>
<p>-Previsão de contratação de serviços de terceiros para execução de obras para manutenção da sede do Legislativo Municipal;</p>
<p>- Manutenção de recursos para realização de concurso público;</p>
<p>- Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura;</p>
<p>- Criação e Manutenção do Projeto Parlamento Jovem.</p>